



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 001/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO ANEXO 01 E REFORMA DO PRÉDIO PRINCIPAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO, com área de reforma de 335,64 m² e ampliação de 83,08 m².

A Câmara Municipal de Monte Negro – RO, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pela portaria nº PORTARIA N.º 019 de 30 de Maio de 2019, com endereço Rua Justino Luiz Ronconi, Lote 15, Quadra 06, nº 2267, setor 01, Monte Negro, Estado de Rondônia, neste Edital denominada LICITANTE, conforme autorização exarada pelo Sr. Presidente Marcos Antonio dos Santos nos autos do **Processo nº 067/2020**, torna público para conhecimento dos interessados e das entidades de classe que os representem que, **de acordo com a legislação em vigor a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações posteriores e condições abaixo**, se encontram aberta a licitação na **Modalidade Tomada de Preços sob nº 001/2020**, sob o **Regime de Empreitada Por Preços Global**, do **Tipo Menor Preço Global**, objetivando selecionar proposta, com valor estimado em R\$ **R\$ 178.850,82** (Cento e setenta e oito e oitocentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), para atender às necessidades deste Poder Legislativo, de acordo com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos, sendo que a entrega dos envelopes bem como a sua abertura deverá obedecer aos horários a seguir:

a) Entrega dos envelopes será até às **09:00 (nove) horas** do dia **29/09/2020** na sala da CPL da Câmara Municipal, Rua Justino Luiz Ronconi, Lote 15, Quadra 06, nº 2267, setor 01, Monte Negro-RO.

b) A abertura do envelope “DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA” será às **09:30 (nove e trinta) horas** do dia **29/09/2020** na sala da CPL da Câmara Municipal, Rua Justino Luiz Ronconi, Lote 15, Quadra 06, nº 2267, setor 01, Monte Negro-RO.

c) Em havendo necessidade de suspensão da seção será definida nova data para o prosseguimento do certame que deverá ocorrer no endereço retromencionado e no horário estabelecido em ata.

1 - DA ABERTURA

1.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os documentos de habilitação e propostas em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

LOCAL: Sala da CPL, na Câmara Municipal, sito Rua Justino Luiz Ronconi, Lote 15, Quadra 06, nº 2267, setor 01, CEP 76888-000, Monte Negro - RO.

DATA DE ABERTURA: 29/09/2020

HORÁRIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 09:30 HORAS

Obs.: Não havendo expediente na Câmara Municipal no dia marcado para recebimento e abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

2 – DO EDITAL E AQUISIÇÃO DA PASTA

2.1. O Edital estará disponibilizado à distância a todos os interessados através do site <http://www.camarademontenegro.ro.gov.br/> e do e-mail: cplcmmn@gmail.com ou Presencial na Câmara Municipal de Monte Negro – RO com a CPL, e a pasta completa contendo o Projeto Básico e demais anexos, será disponibilizada a todos os interessados na sala da CPL, sem ônus aos licitantes, Câmara Municipal de Monte Negro, situada Rua Justino Luiz Ronconi, Lote 15, Quadra 06, nº 2267, setor 01, CEP. 76888-000 Monte Negro - RO, ou pelo telefone (69) 3530-3178 de Segunda à Sexta-Feira das 07:30 às 13:30 horas, exceto feriados, em horário de expediente.

2.2. Justificativa: Em casos excepcionas em que houver a impossibilidade de envio dos anexos integrantes da licitação por impossibilidade de efetuar o upload dos arquivos por possuírem tamanho superior à capacidade de upload, será exigido dos licitantes interessados no certame que estes retirem os anexos na sala de licitações desta Câmara Municipal.

3 - DO OBJETO

3.1. O objeto da presente Tomada de Preço para Ampliação Anexo 01 e reforma do prédio da Câmara com construção de salas para centro administrativo da Câmara Municipal de Monte Negro – RO, conforme detalhamento constante no projeto de engenharia, compreendendo, Desenho; Planilhas; Memorial Criativo; Cronograma Físico/Financeiro; Especificação Técnicas; ART e acompanhamento na execução da Obra para modernização da Câmara Municipal de Monte Negro, demais documento anexos a este Termo. Com Recurso Próprio, através com da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO de acordo com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas:

4.1.1. Cadastradas na CPL da Câmara Municipal de Monte Negro, ou que atenderem a todas as condições exigidas para seu Cadastramento junto à CPL de Monte Negro-RO, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das Propostas, de acordo com Art. 22 § 2º da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações.

4.1.2. Os interessados na Licitação e ainda não cadastrados na CPL, poderão fazê-lo de segunda-feira a sexta-feira das 07:30 às 13:30 horas até o 3º dia anterior a data do recebimento das propostas, de acordo com Art. 22 § 2º da Lei 8666/93, observada a necessária qualificação, que satisfaçam exigências dos Arts. 28 a 31 da Lei 8.666/93.

4.1.3. Não estejam sob falência, concordata, concursos de credores, dissolução, liquidação ou hajam sido suspensas do direito de licitar e/ou declaradas inidôneas.

4.1.4. Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, e **não tenham um mesmo responsável técnico constantes no quadro da empresa e que desenvolvam qualquer tipo de atividade em comum.**

4.2. Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada a apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida ou certificada pelo Presidente da CPL, e, ainda cópia do contrato social, em se tratando de dirigente, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa.

4.2.1. A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

4.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante ou um mesmo responsável técnico para mais de uma empresa licitante, em caso de mais de uma empresa contendo o mesmo responsável técnico ambas as empresas ficarão impossibilitadas de participação no certame, sendo ambas as empresas desclassificadas.

4.4. O licitante junto com os documentos de habilitação deverá apresentar no envelope de Documentos, Atestado de Visita ao Local da Obra, realizada pelo profissional que exercerá a função de responsável técnico da obra (Engenheiro da Licitante interessada no certame), expedido pela Câmara Municipal de Monte Negro - RO, comprovando que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução dos serviços emitido com antecedência mínima de 03 (três) dias anteriores a data de apresentação das



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

propostas. Conforme (ANEXO VI); sob pena de inabilitação.

4.5. Ficando facultado às licitantes interessadas no certame expressar conhecimento do Local da Obra, através de Declaração formal firmada pelo Representante Legal da Licitante e do Profissional Responsável Técnico da Empresa, de que tomou conhecimento de todas as condições necessárias para a execução dos serviços desta Licitação, conforme modelo constante no **Anexo IX**.

4.6. O licitante poderá optar por atender o item **4.4.** ou o item **4.5.**, sendo aceito ambas as hipóteses como atendida a comprovação.

4.7. Caso opte por atender o item **4.4.** as visitas ao Local da Obra em Licitação, deverão ser agendados via telefone (69) 3530 3178, pessoalmente junto a Câmara Municipal de Monte Negro - RO., com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, onde a Câmara indicará a pessoa responsável para acompanhamento.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

CRC - Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Câmara Municipal de Monte Negro/RO, válido na data da sessão Pública para abertura dos envelopes, ou
Certificado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF
Cédula de Identidade
Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores; ou
Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou
Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
Cartão CNPJ.
Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da licitação, ou
Atestado de Capacidade Técnica – ACT, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com o objeto da licitação Pode ser emitido Pelo CREA.
Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física
Prova de regularidade para com a Fazenda Federal
Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual
Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR)
Certidão de Registro da empresa e do profissional no conselho profissional competente
Termo de Compromisso Conforme Modelo Anexo IV
Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à sua habilitação, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital, assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador devidamente identificado.
Declaração de Cumprimento as Disposições Concernentes a NR-18
Declaração do Menor de Acordo Com o Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. Conforme Modelo Anexo VIII.
Declaração de Visita Conforme Modelo Anexo IX ou VI, em atendimento ao inciso III do Art. 30 da Lei nº 8.666/93.
Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (Declaração de Disponibilidade Técnica de Pessoal e Equipamentos);
Prova de Capital Integralizado e Registrado , até a data de apresentação da Proposta de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou Patrimônio Líquido registrado no balanço patrimonial do último exercício social.

O quadro abaixo indica os itens de serviços e parcelas de maior relevância a serem comprovados.

Nº	ITENS DE SERVIÇOS DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA
01	Ampliação Anexo 01 e Reforma do Prédio Principal da Câmara Municipal De Monte Negro-RO

Observação: Será aceito a comprovação através de Acervo ou Atestado que contenha serviços relacionados à construção civil, reformas ou edificação de qualquer natureza.

O quadro abaixo indica os serviços a serem executados:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

Sv.	Ampliação Anexo 01 e Reforma do Prédio Principal da Câmara Municipal de Monte Negro – RO, conforme: conforme detalhamento constante no projeto de engenharia, compreendendo, Desenho; Planilhas; Memorial Criativo; Cronograma Físico/Financeiro; Especificação Técnicas; ART e acompanhamento na execução da Obra para modernização da Câmara Municipal de Monte Negro, demais documento anexos a este Termo.
-----	--

5.1. As Certidões de Acervos Técnicos **ou** Atestados de Capacidade Técnica só serão aceitos se os profissionais em pauta possuírem vínculo com a licitante, na data da licitação, comprovado mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS, onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais) ou contrato de prestação de serviços. Em caso de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através da cópia da ata da assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do contrato social. O vínculo dos profissionais poderão ser efetuados ainda através das certidões do CREA **ou** CAU.

5.2. O Balanço patrimonial e DRE (demonstração de Resultados) do último exercício social, exigidos no item **5** da documentação de habilitação, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador. É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.3. A comprovação que se refere o item **5.2.**, deverá ser feita da seguinte forma:

- No caso de sociedade anônima, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicadas no Diário Oficial do Estado ou, se houver, no Município sede da empresa;
- Em caso de empresa de responsabilidade limitada e Empresários Individuais, Termo de Abertura, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com a identificação profissional (Etiqueta do DHP – Declaração de Habilidade Profissional), do Contador responsável pela assinatura do balanço, com respectivo termo de autenticação na Junta Comercial ou, ainda, no caso de sociedade civil, no cartório competente, ou no SPED Contábil (ECD), que deverá ser apresentado na forma da Lei.

5.3.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

(LC). maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível e Longo Prazo

Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

5.4. Prova de Capital Integralizado e Registrado, até a data de apresentação da Proposta de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou Patrimônio Líquido registrado no balanço patrimonial do último exercício social.

5.5. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

5.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da Mural da Câmara, Diário dos Municípios e Portal da Transparência, em conformidade com o artigo 32, caput da Lei nº 8.666/93.

5.7. Não será aceito Xerox de documentos emitidos via internet, mesmo que autenticado em Cartório.

5.8. Os documentos a que se referem os subitens anteriores deverão ser entregues em separado da proposta, em envelope lacrado, contendo na parte externa preferencialmente as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01

(Razão Social da licitante)

TOMADA DE PREÇOS Nº.....

DOCUMENTAÇÃO

Dia da Abertura:

Horário: :

6 - DA PROPOSTA

6.1. As propostas serão entregues em envelopes lacrados, contendo na parte externa preferencialmente as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 02

(Razão Social da licitante)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

TOMADA DE PREÇOS Nº.....

PROPOSTA

Dia da Abertura:

Horário: :

6.2. As propostas deverão ser datilografadas ou impressas por processo eletrônico, na linguagem portuguesa, com Termo de abertura e encerramento e apresentadas em uma via, todas enumeradas sequencialmente e rubricadas em todas as suas folhas e carimbadas e assinadas na última pelo titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, contendo;

6.2.1. Razão Social e CNPJ da licitante.

6.2.2. Indicação do prazo para a execução da obra será de 90 (noventa) dias, contados à partir de emissão da respectiva Ordem de Serviços e/ ou assinatura do contrato, devendo a Contratada submeter à aprovação da Câmara Municipal, a sua proposta de cronograma físico-financeiro para execução da obra.

6.2.3. Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (Sessenta) dias contados da data de apresentação das mesmas, observado o disposto no § 3º do art. 64 da Lei 8.666/93.

6.2.4. Preço total do serviço, cotado em moeda nacional com no máximo dois dígitos após a vírgula, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo todas as despesas com fornecimento de materiais, tributos, mão-de-obra, guarda de materiais e transporte, incidentes direta ou indiretamente na prestação do serviço, objeto desta Tomada de Preços.

6.2.4.1. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso.

6.2.4.2. Deverá ser apresentada planilha discriminativa com especificação clara dos serviços a serem executados, composição de custos unitários em conformidade com a composição de custos que acompanham as planilhas orçamentárias, unidades, quantitativos, preços unitários, subtotais e totais, e ainda especificar na planilha o BDI adotado. Observação: Neste caso poderá ser adotado o critério de utilização com mais de duas casas decimais após a vírgula.

6.2.4.3. A composição do BDI e os valores dos encargos sociais deverão ser apresentados conforme o acórdão 2622/2013-TCU, que desonera 20% dos encargos sociais da mão-de-obra e em contrapartida atribui 4,5% ao BDI através do CPRB (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta).

6.2.4.4. Planilha Orçamentária baseada nos quadros, especificações exigências decorrentes deste ato convocatório, conforme modelo anexo ao Projeto Executivo (anexo III do edital).



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

a) Nos preços propostos deverão estar computados todas as despesas necessárias, inclusive custos de materiais, de transportes, de instalações, depreciações, mão - de - obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc.; que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços.

b) No caso de discordância entre os preços unitários e os globais resultantes, prevalecerão os primeiros; ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.

6.2.4.5. Cronograma Físico Financeiro de Execução da Obra

a) Distribuição das etapas ou Serviços ao longo do prazo de execução.

b) Valores da etapa de execução ao longo do tempo.

c) Percentuais parciais e percentuais acumulados

d) Acumulado mensal e acumulado geral.

6.3. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

6.4. A licitante poderá inserir em sua proposta o número do banco, agência e conta corrente para a qual deverá ser emitida a ordem bancária.

6.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada quanto ao seu mérito a proposta apresentada, tanto no que se refere ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais.

6.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

6.7. Não se admitirá proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referir a material e instalação de propriedade da própria licitante para os quais ela renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

6.8. Não serão efetuados pagamentos a título de mobilização e instalação da empresa no local da obra.

6.9. Todos os itens **(6.2 a 6.8)** acima citados deverão constar nas Propostas de Preços, sob pena de Desclassificação das mesmas.

7 - DO PROCEDIMENTO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

7.1. Os envelopes contendo os DOCUMENTOS e PROPOSTA, deverão ser entregues Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local indicados, devendo os trabalhos obedecer a seguinte ordem:

7.1.1. Apresentação do documento de identidade e instrumento de representação jurídica do representante legal da empresa.

7.1.2. Abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO”, para análise dos documentos.

7.1.3. Verificação da regularidade da habilitação das licitantes inscritas no procedimento.

7.1.4. Colocação dos documentos, apreciados, à disposição das licitantes para exame e rubrica.

7.1.5. Devolução dos envelopes, fechados, às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

7.1.6. Abertura dos envelopes “PROPOSTA” das licitantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa do mesmo ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.1.7. Leitura das propostas e aposição de rubrica, pela Comissão e pelos representantes das proponentes, em todas as suas folhas e demais elementos integrantes.

7.1.8. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Edital e, conforme o caso, com os preços correntes de mercado, desclassificando as propostas desconformes ou incompatíveis.

7.1.9. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Edital.

7.2. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, nenhum outro será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues.

7.3. Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação no ato do recebimento dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos, divulgará o resultado da habilitação na Mural da Câmara, Diário dos Municípios e Portal da Transparencia e aguardará o respectivo prazo recursal para informar a data de abertura dos envelopes PROPOSTA.

7.3.1. Ocorrendo o previsto, no subitem anterior, os envelopes “PROPOSTAS”, ainda fechados, serão rubricados, em seu fecho, pela Comissão e pelos licitantes, ficando os



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

mesmos sob a guarda da Comissão.

7.4. A abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pela Comissão e pelos licitantes.

7.5. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7.6. É facultado à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada à esclarecer ou a complementar a instrução do processo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

8 - DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso 1º do art. 45 da Lei nº 8.666/93, menor preço Global.

8.2. Serão desclassificadas:

8.2.1. As propostas que não atenderem às exigências deste Edital, e estiverem em desacordo com o Item **(6.2)** deste Edital;

8.2.2. Contiverem rasuras, emendas, entrelinhas ou sejam de dúvida interpretação;

8.2.3. Apresentarem mais de um preço para a mesma unidade;

8.2.4. Forem entregues fora do prazo previsto;

8.2.5. Cujos valores unitários e/ou global proposto para os serviços sejam manifestamente excessivo. Serão consideradas excessivas, aquelas propostas cujos valores unitários sejam superiores aos estabelecidos na planilha orçamentária elaborada pela Câmara Municipal de Monte Negro.

8.2.6. Proposta com valor global superior ao limite estabelecido na planilha orçamentária ou com preços manifestamente inexequíveis, considerando-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- Valor orçado pela administração.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

8.3. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na inabilitação ou na desclassificação.

8.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio conforme Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93 e se o empate for entre empresas de grande porte e as empresas EPP ou ME, os critérios de empate e desempate, serão com base na Lei Complementar 123/06, devendo os licitantes das EPP ou ME que apresentarem suas propostas até 10% acima da primeira colocada ofertar uma proposta inferior à primeira colocada como critério de desempate, devendo apresentar a nova proposta até 24 horas após o certame se empresa for sediada no MUNICIPIO DE MONTE NEGRO – RO, e se a empresa for sediada em outra região da confederação deverá apresentar a nova proposta em até três dias úteis após o certame e declaração de que a mesma foi vencedora do certame e se o empate for entre EPP e ME o critério de desempate se fará obrigatoriamente por sorteio conforme Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93;

8.5. Esta licitação será regida pela Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006.

8.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.7. Os critérios de aceitabilidade dos preços terão como parâmetros as planilhas Orçamentárias feitas pela Administração, sendo desclassificados preços irrisórios;

8.8. A Comissão Permanente de Licitação fixará o resultado do julgamento das propostas no seu Quadro de Avisos localizado na Câmara Municipal após a publicação do resumo do mesmo na Mural da Câmara, Diário dos Municípios e Portal da Transparência, ou comunicará diretamente aos interessados, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, a qual será lavrada em ata.

8.9. Decorrido o prazo recursal o resultado do julgamento será homologado pelo Presidente Câmara Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

8.9.1. A empresa adjudicatária deverá assinar o Contrato (Anexo I) e retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação na Mural da Câmara, Diário dos Municípios e Portal da Transparência .

8.9.2. Caso a empresa adjudicatária não assinar o Contrato e não retirar a Nota de Empenho no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da comunicação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

9 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 A licitante adjudicada, quando convocada para assinar a Ordem de Serviços, deverá apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.

9.2 Garantia na modalidade de Títulos da Dívida Pública: emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC, devendo sua titularidade estar gravada em nome da empresa licitante. O respectivo título deverá ser depositado na Tesouraria da Câmara Municipal de Monte Negro, que emitirá comprovante do seu recebimento;

9.3 A garantia prestada pela licitante contratada para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento do serviço se efetivará nos seguintes termos:

10.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada. Art. 73, inciso I, letra 'a' da Lei nº 8.666/93.

10.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observada o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93. Art. 73, inciso I, letra 'b' da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

10.1.3. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2. A comissão designada para o recebimento definitivo das obras e serviços será composta de no mínimo 03 (três) membros, que vistoriará as obras ou serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e pode pedir ajuda do **Tecnico responsável pelo Projeto**.

10.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo **CONTRATO**.

10.4. Termo de recebimento definitivo será passado no mesmo número de vias à estabelecida no item precedente para o recebimento Provisório. No Termo Definitivo deverá conter formal declaração de que o prazo de 5 anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo.

“Art. 618 – Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único – Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito.”

11 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A fiscalização será aferida por Engenheiro/Arquiteto da empresa que realizou a elaboração do projeto executivo contratada da Câmara Municipal de Monte Negro – RO.

11.2. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

11.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

11.4. É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

11.5. Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.6. A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do **Concedente**, bem como dos órgão de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

12 - DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **Câmara Municipal de Monte Negro**, em 02 (duas) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

12.2. A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

12.3. O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da **Câmara Municipal de Monte Negro**, o que ocorrer por último.

12.4. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela **Câmara Municipal de Monte Negro** e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro responsável no projeto e pela fiscal de contrato ou comissão responsável pela obra da **Câmara Municipal de Monte Negro-RO**.

12.5. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do **CONTRATO** e devidamente certificados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

12.6. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA mensalmente de acordo a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras da Câmara de Monte Negro e processada segundo a legislação vigente.

12.7. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o **CONTRATO** teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, bem como fornece o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do **Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – CEI** e Diário da Obra.

12.8. Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CEI desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

12.9. Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

12.10. O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela **Câmara Municipal de Monte Negro**, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da **Câmara Municipal de Monte Negro**, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

12.11. Para a execução dos serviços correspondentes à presente licitação serão destinados os recursos financeiros no montante de **R\$ 178.850,82** (Cento e setenta e oito e oitocentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), e correrão as contas da seguinte dotação orçamentárias:

01.031.0001.1001 - Câmara Municipal de Monte Negro - RO.

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PROPRIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

- Reforma e Ampliação da Câmara

ELEMENTO DE DESPESAS:

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – Ficha nº.2

Fonte: 0100 – Rec. Tesouro – Rec. Próprios.

Valor a ser gasto com Recursos R\$: **R\$ 178.850,82** (Cento e setenta e oito e oitocentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).

13 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis.

14 - DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções:

14.1.1. À LICITANTE:

a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante recuse-se a assinar o **CONTRATO** após a adjudicação do objeto licitado;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Câmara Municipal de Monte Negro**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Presidente Constitucional da **Câmara Municipal de Monte Negro** enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.1.2. À CONTRATADA:

a) Advertência;

b) Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

Onde:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

M = Percentual representativo da multa;

A = Atraso em dias corridos;

F = Fator crítico relativo à importância do evento (1 a 3).

b.1) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Câmara Municipal de Monte Negro**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Presidente Constitucional da **Câmara Municipal de Monte Negro**, enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.1.3. A Câmara Municipal de Monte Negro:

a) Para atrasos de pagamentos superiores a 30 dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos “pro rata temporis”, calculados pela taxa SELIC, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

14.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do **CONTRATO**, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela **Câmara Municipal de Monte Negro**.

14.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a **Câmara Municipal de Monte Negro**, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência.

14.4. A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela **Câmara Municipal de Monte Negro**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

licitante contratada expor qualquer contestação.

15 - DOS RECURSOS

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão Permanente de Licitação, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTAS” conforme previsto no § 1º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.2.1. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.3. Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.4. Os recursos serão dirigidos ao presidente da CPL, o qual poderá reconsiderar a decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior.

15.5. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as Propostas de Preços, não mais cabe desqualificar as licitantes por motivos relacionados com a Documentação de Habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou, ainda, aqueles conhecidos somente após o julgamento.

15.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

15.7. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

15.8. Somente serão aceitos recursos protocolados junto ao Protocolo da Câmara Municipal de Monte Negro, por um representante da licitante que manifestar intenção de recurso, dentro da validade de prazo recursal ou através do email: cplcmmn@gmail.com.

16 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. A contratação será formalizada mediante a emissão e assinatura do contrato.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

16.2. Como condição para entrega do contrato, a **Licitante Vencedora** deverá manter as mesmas condições de habilitação.

16.3. A **Licitante Vencedora** terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar a nota de empenho, no endereço descrito no item 2, e sua recusa implicará em aplicação das penalidades previstas no item 14 deste Edital.

16.4. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no endereço descrito no item 2, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei;

16.5. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

16.6. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da lei;

16.7. É obrigação do contratado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

16.9. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16.10. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

16.11. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

16.12. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

16.13. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

16.14. Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

16.15. Os preços oferecidos serão reajustáveis, conforme item 18 deste edital.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre as obras ou serviços relacionados com o objeto contratual.

17.2. Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **Câmara Municipal de Monte Negro**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

17.3. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços e obras.

17.4. A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do **CONTRATO**, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **Câmara Municipal de Monte Negro**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no Artigo 71, da **Lei Federal Nº 8.666/93**.

17.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução das obras objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, bem



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a **Câmara Municipal de Monte Negro** ou a terceiros em decorrência da execução do **CONTRATO** resultante desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

17.6. A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a **Câmara Municipal de Monte Negro**, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

17.7. Comprovar perante a **Câmara Municipal de Monte Negro**, até o 20º dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (Instituto Nacional da Previdência Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:

17.7.1. Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referem-se ao pessoal alocado para a execução das obras ou serviços;

17.7.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

17.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução das obras ou serviços.

17.9. Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução das obras ou serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **Câmara Municipal de Monte Negro**, sobre o objeto do **CONTRATO** a ser firmado.

17.10. A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.11. A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do Artigo 70, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da Constituição Federal.

17.12. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras ou serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

17.13 A licitante contratada deverá manter placas e segurança em toda a obra, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela **Câmara Municipal de Monte Negro**.

17.14 A licitante contratada deverá garantir as obras e serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

17.15. A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do **Concedente**, bem como dos órgão de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

18.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a licitante contratada.

18.2. Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados as obras e serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

18.3. Manter entendimentos com a licitante contratada sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

18.4. Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

18.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a **Câmara Municipal de Monte Negro** obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados.



19 - DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO

19.1. Deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da **Câmara Municipal de Monte Negro** e ao público afeto e dos materiais envolvidos nas obras ou serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da **Câmara Municipal de Monte Negro**.

19.2. A **Câmara Municipal de Monte Negro** poderá a seu critério determinar a paralisação das obras ou serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da **CONTRATADA**.

19.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

20 - DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

20.1. A **Câmara Municipal de Monte Negro**, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução das obras ou serviços, cientificando oficialmente à **CONTRATADA** tal decisão.

21 – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços.

22 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

22.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da **CONTRATADA**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

23 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O presente **CONTRATO** terá **vigência de 90 (noventa) dias** consecutivos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado somente em casos excepcionais e devidamente justificado pelas partes, desde que aceito pela administração.

23.2. O presente **CONTRATO** considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

24 – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

24.1. O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

24.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições.

24.3. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

25 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

25.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do Artigo 71, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

25.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de “**HABILITAÇÃO**” e das “**PROPOSTAS DE PREÇOS**”, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

25.3. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **Câmara Municipal de Monte Negro** venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

25.4. Ficará a **CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **Câmara Municipal de Monte Negro**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais que possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

25.5. Após a data da assinatura do **CONTRATO** a **Câmara Municipal de Monte Negro** poderá desclassificar a **CONTRATADA** tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

25.6. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

25.7. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a Câmara Municipal de Monte Negro-RO, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o **CONTRATO** subscrito.

25.8. O **Edital** que norteou o presente **CONTRATO** e seus Anexos, bem como a **“PROPOSTA”** da licitante vencedora, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **Câmara Municipal de Monte Negro**.

26 - CUIDADOS E DEVERES

É imprescindível que os profissionais isolem o local das obras para que o acesso esteja



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

restrito apenas aos profissionais que estarão realizando a obra afim de que haja um bom andamento dos serviços e sejam tomados os devidos cuidados com a prevenção de acidentes.

27 - ANEXOS

Fazem parte deste edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II – Projeto Executivo

(Especificações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Cronograma de Execução Físico Financeiro e Plantas e Memorial descritivo).

ANEXO III – Modelo de Minuta de Contrato

ANEXO IV - Termo de Compromisso Conforme Modelo Anexo IV.

ANEXO V - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

ANEXO VI - Atestado de Visita Conforme Modelo Anexo VI ou Anexo IX.

ANEXO VII - Declaração de Cumprimento às Disposições Concernentes a NR-18.

ANEXO VIII - Declaração do Menor de Acordo com o Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988. Conforme Modelo Anexo VIII.

ANEXO IX - Declaração de Conhecimento do Local Conforme Modelo Anexo IX ou Anexo VI.

ANEXO X – Carta Proposta Conforme Modelo Anexo X.

Monte Negro/RO, 09 de Setembro de 2020

PRISCILA GASPARETTO
Presidente da CPL
Portaria nº 019/2020



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao artigo 6º, inciso IX, combinado com art. 7º, § 2º, inciso I da Lei nº. 8.666/93, elaboramos o presente Projeto Básico, para que, através de procedimento licitatório pertinente a Contratação de empresa especializada em construção civil para Ampliação e reforma do prédio da Câmara.

2. OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação De Empresa Especializada Em Obras e Serviços de Engenharia para Ampliação Anexo 01 e Reforma do Prédio Principal Monte Negro-RO, conforme detalhamento constante no Projeto de Engenharia, Compreendendo, Desenho; Planilhas; Memorial Criativo; Cronograma Físico/Financeiro; Especificação Técnicas; ART e acompanhamento na execução da Obra para modernização da Câmara Municipal de Monte Negro, demais documento anexos a este Termo. Com Recurso Próprio, através com da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO de acordo com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos, Cotações em anexos. Com Recurso Próprio, através com a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO.

3. FINALIDADE

O setor administrativo desta casa de Leis vem trabalhando com muitas dificuldades, pois ocupa poucas salas, onde são divididas entre os departamentos dificultando o bom funcionamento o presente tem finalidade de amplia o ambiente proporcionando melhor o condições de trabalho.

4. CONDIÇÕES DO SERVIÇO

Somente poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo objetivo social seja pertinente ao objeto, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, trabalhistas, jurídicas e técnicas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

Os serviços a serem executados deverão ser realizados por empresa habilitada e credenciada, dentro das diretrizes que o setor exige, garantindo a qualidade na execução dos serviços.

Não poderão participar as empresas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar pela Administração Municipal.

A empresa vencedora no processo licitatório ficará responsável pela execução dos serviços, com profissionais habilitados para tal finalidade, ficando ainda a aquisição de todos os materiais sob a responsabilidade da contratada.

As especificações técnicas, bem como a qualidade dos serviços, devem obedecer fielmente às normas descritas no Memorial Descritivo, pois são condições essenciais para a realização dos serviços, devendo ser executado por empresa devidamente regularizada.

Nenhuma modificação poderá ser feita no projeto sem o consentimento escrito do Membro e/ou Comissão Fiscalizadora da Câmara Municipal de Monte Negro-RO.

O Responsável Técnico da empresa, após inspeção inicial, e, quando da apresentação das propostas, apresentará declaração que não encontrou quaisquer divergências entre o projeto, especificações técnicas e orçamento quantitativo, nem dúvidas sobre interpretação de detalhes.

5. DOS ANEXOS

Para a execução dos serviços aqui mencionados, integram o presente Projeto Básico:

- a) Especificações Técnicas;
- b) Orçamento Descritivo Geral;
- c) Planilha Orçamentária;
- d) Memorial Calculo;
- e) Memorial Descritivo;
- f) Cronograma Físico-Financeiro;
- g) Composição Unitária de Custo;
- h) Plantas;

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

Durante a execução dos serviços de Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Monte Negro a empresa contratada obedecerá aos serviços e especificações detalhados no Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, dentro das normas técnicas de construção vigentes, e conforme tópicos descritos na planilha da obra.

7. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

A obra deverá ser executada no prazo estimado no Cronograma Físico-Financeiro em anexo, contados da expedição da ordem de execução de serviço, devendo-se evitar possíveis atrasos no cumprimento dos referidos.

8. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Os custos estimados para a execução da obra, definido na **Planilha Orçamentária anexo**, totaliza o valor de **R\$ 178.850,82** (Cento e setenta e oito e oitocentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos).

Fica esclarecido que o valor total estimado apresentado para a obra é meramente referencial, e tem a única finalidade de subsidiar as empresas licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso da Câmara Municipal de atendimento de tal valor no período de contratação.

9. DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO

Os projetos anexos deverão ser obedecidos integralmente e as alterações de qualquer natureza deverão ser objetos de aprovação por parte da Câmara Municipal de Monte Negro, visando melhor utilização de técnicas de engenharia em conformidade com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 - Apresentar à contratada as especificações técnicas/memorial descritivo, plantas, planilha e cronograma para a execução dos serviços.
- 2 - Apresentar à empresa o Membro e/ou Comissão Fiscalizadora nomeada para acompanhar a realização dos serviços.
- 3 - Garantir o cumprimento de todas as cláusulas contratuais ao bom desempenho dos serviços, objeto desta contratação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

4 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.

5 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

6 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido em Contrato.

7 – Emitir Termo de Recebimento Provisório e Definitivo pela Comissão Fiscalizadora após a conclusão da Obra.

8 - Solicitar a substituição de qualquer profissional, bem como rescindir o contrato de prestação de serviço por inadimplência no cumprimento do contrato.

11.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Arcar com todas as taxas, impostos, seguros, registros, licenciamentos, de responsabilidade da empresa quanto à execução da obra.
2. Arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos funcionários, fiscais e comerciais da empresa.
3. Organizar, coordenar e controlar os serviços, garantindo o cumprimento das especificações técnicas/memorial descritivo e do cronograma de datas apresentados, salvo, quando houver algum impedimento, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito.
4. Fornecer todos os materiais para a realização da obra, bem como executar todo o processo de aplicação especificados no Memorial Descritivo, dentro das recomendações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
5. Responsabilizar-se pelo transporte de funcionários, materiais e/ou cargas diversas decorrentes da execução da obra, independente da distância ou volume a ser utilizado;
6. Responsabilizar-se pelo fornecimento de água e energia elétrica decorrentes da execução da obra;
7. Limitar-se exclusivamente à execução dos serviços previstos no objeto.
8. Zelar pela qualificação dos funcionários, bem como o controle de horário, documentação funcional, idade mínima permitida por lei para sua contratação, assumindo inteira responsabilidade pelos atos deles.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

9. Determinar aos funcionários o uso de equipamentos de proteção, tanto individual e coletivo, bem como o uso de trajes adequados, obedecendo às condições mínimas de boa aparência e higiene pessoal que o trabalho exige.
10. Proceder a substituição do empregado que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho de suas funções ou que, em razão de comportamento indevido, tenha a sua permanência em serviço considerada prejudicial ou inconveniente Câmara Municipal de Monte Negro-RO.
11. Apresentar atestado de viabilidade técnica dos prestadores de serviços, e a relação nominal contendo nome completo, carteira de identidade, endereço residencial e telefone para contato.
12. Manter instalações mínimas no canteiro de obras, quanto à higiene, conforto e segurança dos funcionários da contratada, impostas pelo Ministério do Trabalho.
13. Cumprir fielmente todas as condições estipuladas no contrato, de forma que os serviços estabelecidos sejam permanentemente executados e mantidos com esmero e perfeição, sob a sua inteira responsabilidade.
14. Responsabilizar-se por acidentes, indenizações a terceiros, seguros de vida, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da negligência, imprudência, descuido, irresponsabilidade etc. dos funcionários, na sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte Câmara Municipal de Monte Negro-RO.
15. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Câmara Municipal de Monte Negro-RO.
16. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando à Câmara Municipal de Monte Negro-RO, através do Membro e/ou Comissão Nomeada, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço em desacordo com as cláusulas contratuais.
17. Fornecer todos os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias para o desempenho dos trabalhos, objeto do presente Projeto Básico, bem como o que se fizer necessário para proteção, saúde e segurança dos prestadores de serviços.
18. Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Monte Negro-RO.
19. Entregar as instalações e a área da realização do serviço completamente limpas, sendo que todo entulho proveniente da obra deverá ser removido do terreno pela empresa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

20. A empresa deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais, Municipais e outras solicitadas) e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

12. DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **Câmara Municipal de Monte Negro**, em 02 (duas) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.
2. A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.
3. O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da **Câmara Municipal de Monte Negro**, o que ocorrer por último.
4. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela **Câmara Municipal de Monte Negro** e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro responsável no projeto e pela fiscal de contrato ou comissão responsável pela obra da **Câmara Municipal de Monte Negro-RO**.
5. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do **CONTRATO** e devidamente certificados.
6. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

CONTRATADA mensalmente de acordo a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras da Câmara de Monte Negro e processada segundo a legislação vigente.

7. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o **CONTRATO** teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, bem como fornece o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do **Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – CEI** e Diário da Obra.

8. Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CEI desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

9. Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

10. O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela **Câmara Municipal de Monte Negro**, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da **Câmara Municipal de Monte Negro**, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

11. Para a execução dos serviços correspondentes à presente licitação serão destinados os recursos financeiros no montante de R\$ **R\$ 178.850,82** (Cento e setenta e oito e oitocentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), e correrão as contas da seguinte dotação orçamentárias:

01.031.0001.1001 - Câmara Municipal de Monte Negro - RO.

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PROPRIO

- Reforma e Ampliação da Câmara

ELEMENTO DE DESPESAS:

01.01.00- Poder Legislativo

01.0310001.1002 – Reforma e Ampliação da Câmara

4.4.90.51.00. Obras e Instalações



Ficha 002

13. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A fiscalização será aferida por Engenheiro/Arquiteto da empresa que elaborou o projeto execução contratada da Câmara Municipal de Monte Negro – RO.
2. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.
3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
4. É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.
5. Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
6. A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do **Concedente**, bem como dos órgão de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A licitante adjudicada, quando convocada para assinar a Ordem de Serviços, deverá apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO.
2. Garantia na modalidade de Títulos da Dívida Pública: emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC, devendo sua titularidade estar gravada em nome da empresa licitante. O respectivo título deverá ser depositado na Tesouraria da Câmara Municipal de Monte Negro, que emitirá comprovante do seu recebimento;
3. A garantia prestada pela licitante contratada para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras.

16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis.

17 - DAS PENALIDADES

1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções:

2. À LICITANTE:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante recuse-se a assinar o **CONTRATO** após a adjudicação do objeto licitado;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Câmara Municipal de Monte Negro**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Presidente Constitucional da **Câmara Municipal de Monte Negro** enquanto perdurarem os motivos da punição.

OBS.: No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a **Câmara Municipal de Monte Negro** efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

3. À CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

Onde:

M = Percentual representativo da multa;

A = Atraso em dias corridos;

F = Fator crítico relativo à importância do evento (1 a 3).



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

b.1) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Câmara Municipal de Monte Negro**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Presidente Constitucional da **Câmara Municipal de Monte Negro**, enquanto perdurarem os motivos da punição.

4. A Câmara Municipal de Monte Negro:

a) Para atrasos de pagamentos superiores a 30 dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos “pro rata temporis”, calculados pela taxa SELIC, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

5. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do **CONTRATO**, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela **Câmara Municipal de Monte Negro**.

6. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a **Câmara Municipal de Monte Negro**, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência.

7. A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela **Câmara Municipal de Monte Negro**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

1. O recebimento do serviço se efetivará nos seguintes termos:
2. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada. Art. 73, inciso I, letra 'a' da Lei nº 8.666/93.
3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observada o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93. Art. 73, inciso I, letra 'b' da Lei nº 8.666/93.
4. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
5. A comissão designada para o recebimento definitivo das obras e serviços será composta de no mínimo 03 (três) membros, que vistoriará as obras ou serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e pode pedir ajuda do **Técnico responsável pelo Projeto**.
6. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo **CONTRATO**.
7. Termo de recebimento definitivo será passado no mesmo número de vias à estabelecida no item precedente para o recebimento Provisório. No Termo Definitivo deverá conter formal declaração de que o prazo de 5 anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo.

“Art. 618 – Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único – Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito.”

19. INFORMAÇÕES GERAIS



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

Maiores informações poderão ser adquiridas na Câmara Municipal de Monte Negro situada na **Rua Justino Luiz Ronconi, n.º 2267, Setor 01**, no horário das 7h30 às 13h30 de Segunda a Sexta feira.

O presente Projeto Básico foi elaborado pelo servidor **Deibisson Amorim de Moraes**, assessorado pelo técnico responsável pelo Projeto e aprovado pelo Presidente Sr. **Marcos Antônio dos Santos**.

Monte Negro-RO, 08 de Setembro de 2020.

Secretário Geral
Deibisson Amorim de Moraes



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

Anexo II

TOMADA DE PREÇOS Nº 001 /2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020

PROJETO EXECUTIVO

- ✓ Especificações Técnicas;
- ✓ Orçamento Descritivo Geral;
- ✓ Planilha Orçamentária;
- ✓ Memorial Calculo;
- ✓ Memorial Descritivo;
- ✓ Cronograma Físico-Financeiro;
- ✓ Composição Unitária de Custo;
- ✓ Plantas;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____

QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO** E A _____, COMO TUDO E MELHOR ABAIXO SE DECLARA:

Contrato que entre si fazem o **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO**, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____- Monte Negro - RO, neste ato representado por seu Presidente _____, brasileiro, Casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade nº _____ /SSP-RO e CPF nº _____, residente e domiciliado Rua _____ nº _____, - Centro, nesta cidade de Monte Negro (RO), doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, neste ato representada por seu _____, portador do CPF. Nº _____ e RG nº _____, SSP/_____, residente e domiciliado à _____ nº _____, na cidade de _____, _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO** e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato cuja celebração foi autorizada pelos despachos nos autos do Processo Administrativo nº _____, doravante denominado processo e que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto Ampliação do prédio da Câmara com a construção de salas para centro administrativo da Câmara Municipal de Monte Negro – RO, conforme detalhamento constante no CD, ART/RRT do Projeto, Estudos Preliminares, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Resumo, Planilhas Orçamentárias, Memória de Cálculo dos Quantitativos da Planilha, Composição de Custos, Cronograma Físico – Financeiro, Composição Analítica do BDI e Plantas anexos Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico, Cotações em anexos. Com Recursos Próprio, através com o **CÂMARA MUNICIPAL DE**



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

MONTE NEGRO – RO, de acordo com o disposto no Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

1.2. Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes da planilha de quantitativos e preços unitários, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas, anexos da **Tomada de Preços N°/2020**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente **CONTRATO** é decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços N°/2020, Processo Administrativo**, realizada com base na **Lei Federal N° 8.666/93**, e suas alterações posteriores.

2.2. O regime de execução da presente carta contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito na Cláusula Primeira.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS LEGAL

3.1. Aplica-se ao presente **CONTRATO**, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

3.1.1. Edital de Licitação da **Tomada de Preços N°/2020**.

3.1.2. PROPOSTA da licitante vencedora, datada de _____.

3.2. A partir da assinatura do presente **CONTRATO**, a este passarão a ser aplicável toda a ata de reuniões que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO** são os seguintes:

01.031.0001.1001 - Câmara Municipal de Monte Negro - RO.

FONTE DE RECURSO: RECURSOS PROPRIO

- Reforma e Ampliação da Câmara



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

ELEMENTO DE DESPESAS:

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações – Ficha nº.2

Fonte: 0100 – Rec. Tesouro – Rec. Próprios

Valor a ser gasto com Recursos R\$:

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do presente **CONTRATO** é de R\$ _____ (_____).

5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste **CONTRATO** tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes na **LICITAÇÃO** que norteou o presente **CONTRATO**.

6 - CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A licitante adjudicada, quando convocada para assinar a Ordem de Serviços, deverá apresentar garantia de execução do objeto desta licitação, mediante caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do **CONTRATO**.

6.1.1. Garantia na modalidade de Títulos da Dívida Pública: emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC, devendo sua titularidade estar gravada em nome da empresa licitante. O respectivo título deverá ser depositado na Tesouraria da Câmara Municipal de Monte Negro, que emitirá comprovante do seu recebimento;

6.1.2. A garantia prestada pela licitante contratada para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente **CONTRATO** terá **vigência de 90 (noventa) dias** consecutivos, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado somente em casos excepcionais e devidamente justificado pelas partes, desde que aceito pela administração.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

7.2. O presente **CONTRATO** considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente **CONTRATO** poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o Artigo 57, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

8.2. A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria Geral, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo Cronograma Físico-Financeiro adaptado às novas condições.

8.3. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

9 - CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irredutíveis.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. A licitante contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **Câmara Municipal de Monte Negro**, em 02 (duas) vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da legislação tributária.

11.2. A licitante contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do **CONTRATO**, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

11.3. O prazo para pagamento referente à execução dos serviços e fornecimento de materiais, objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, será de 30 (trinta) dias



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

consecutivos, contado a partir da ocorrência dos eventos ou da apresentação do documento de cobrança no protocolo da **Câmara Municipal de Monte Negro**, o que ocorrer por último.

11.4. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela licitante contratada serão medidos parcial e mensalmente pela **Câmara Municipal de Monte Negro** e lançados no Boletim de Medição, que depois de conferidos, serão assinados pelo responsável técnico da licitante contratada, pelo engenheiro responsável no projeto e pela fiscal de contrato ou comissão responsável pela obra da **Câmara Municipal de Monte Negro-RO**.

11.5. Os pagamentos serão efetuados com base em valores apurados através das medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma Físico-Financeiro, com base nos preços unitários constantes do **CONTRATO** e devidamente certificados.

11.6. Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os encargos fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis para a execução do objeto desta licitação, sendo que o valor do contrato resultante da presente licitação será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA mensalmente de acordo a apresentação da Nota Fiscal e Medição correspondente a cada etapa, devidamente atestada e aferida pela fiscalização e Comissão de Recebimento de obras da Câmara de Monte Negro e processada segundo a legislação vigente.

11.7. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o **CONTRATO** teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-RO ou CAU-RO, bem como fornece o Alvará de Construção Municipal, se for o caso, além da apresentação do **Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – CEI** e Diário da Obra.

11.8. Para o segundo pagamento deverá apresentar o recolhimento da folha de pagamento do mês anterior dos prestadores de serviço vinculados ao CEI desta obra e toda a regularidade fiscal exigida na licitação, acompanhada do Diário da Obra.

11.9. Os demais pagamentos relacionados a obra serão exigidas as documentações de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93.

11.10. O pagamento da medição final ficará condicionado a aceitação dos serviços pela **Câmara Municipal de Monte Negro**, mediante apresentação de laudo de aceitação emitido por uma comissão integrada por representantes da **Câmara Municipal de Monte Negro**, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), correspondente as obras e serviços objeto desta Licitação.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

12.1. O prazo de execução das obras ou serviços será de **90 (noventa) dias** consecutivos, contados a partir da assinatura do CONTRATO, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DAS OBRAS E SERVIÇOS

13.1. A **CONTRATADA** deverá garantir as obras e serviços executados, pelo prazo de 5 anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo.

“Art. 618 – Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

Parágrafo Único – Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito.”

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos acordados, serão aplicadas as seguintes sanções:

14.1.1. À LICITANTE:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, caso a licitante recuse-se a assinar o **CONTRATO** após a adjudicação do objeto licitado;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Câmara Municipal de Monte Negro**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Presidente Constitucional da **Câmara Municipal de Monte Negro** enquanto perdurarem os motivos da punição.

OBS.: No caso de existência de quaisquer valores oferecidos como garantia de participação à licitação, poderá a **Câmara Municipal de Monte Negro** efetuar a retenção dos valores depositados em seu nome, até os valores das multas aplicadas.

14.1.2. À CONTRATADA:

a) Advertência;

b) Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso, não excedendo o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$M = 0,1 \times A \times F$$

Onde:

M = Percentual representativo da multa;

A = Atraso em dias corridos;

F = Fator crítico relativo à importância do evento (1 a 3).

b.1) As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a contratada tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de entrega da notificação.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Câmara Municipal de Monte Negro**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, emitida pelo Presidente Constitucional da **Câmara Municipal de Monte Negro**, enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.1.3. A Câmara Municipal de Monte Negro:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

a) Para atrasos de pagamentos superiores a 30 dias, aos valores devidos serão acrescidos juros e encargos “pro rata temporis”, calculados pela taxa SELIC, desde o dia do vencimento até a data de sua efetiva liquidação.

14.2. São considerados motivos de caso fortuito ou de força maior, para isenção das multas devidas pela licitante contratada, pelo não cumprimento de prazos estipulados no **CONTRATO**, a ocorrência de fatos, cujos efeitos não seria possível evitar ou impedir, na forma estabelecida no Código Civil vigente, os quais somente serão válidos, quando vinculados diretamente ao objeto do **CONTRATO**, desde que alegados pela licitante contratada, devidamente comprovados e aceitos expressamente pela **Câmara Municipal de Monte Negro**.

14.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior devem ser devidamente comunicados e comprovados por escrito a **Câmara Municipal de Monte Negro**, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data de sua ocorrência.

14.4. A licitante contratada tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir de sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pela **Câmara Municipal de Monte Negro**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita, na forma como foi apresentada, e não dará o direito da licitante contratada expor qualquer contestação.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

15.2. Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da **CONTRATADA**, exceção de **CONTRATO** não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A licitante contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre as obras ou serviços relacionados com o objeto contratual.

16.2. Ficará a licitante contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **Câmara Municipal de Monte Negro**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

16.3. Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para a execução dos serviços e obras.

16.4. A mão-de-obra empregada pela licitante contratada, na execução dos serviços, objeto do **CONTRATO**, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **Câmara Municipal de Monte Negro**, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no Artigo 71, da **Lei Federal Nº 8.666/93**.

16.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução das obras objeto do **CONTRATO** a ser firmado com a licitante vencedora, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar a **Câmara Municipal de Monte Negro** ou a terceiros em decorrência da execução do **CONTRATO** resultante desta Licitação, serão de inteira responsabilidade da licitante contratada.

16.6. A licitante contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a legislação vigente e apresentar mensalmente a **Câmara Municipal de Monte Negro**, cópias autenticadas das guias de recolhimento.

16.7. Comprovar perante a **Câmara Municipal de Monte Negro**, até o 20º dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais (Instituto Nacional da Previdência Social - INSS e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:

16.7.1. Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional da Previdência Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referem-se ao pessoal alocado para a execução das obras ou serviços;

16.7.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.

16.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei civil ou administrativa, a licitante contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução das obras ou serviços.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

16.9. Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução das obras ou serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **Câmara Municipal de Monte Negro**, sobre o objeto do **CONTRATO** a ser firmado.

16.10. A licitante contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do **CONTRATO** em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

16.11. A licitante contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do Artigo 70, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da Constituição Federal.

16.12. Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras ou serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

16.13. Manter devidamente fardados todos os empregados da licitante contratada.

16.14 A licitante contratada deverá manter placas e segurança em toda a obra, de acordo com os modelos a serem fornecidos pela **Câmara Municipal de Monte Negro**

16.15 A licitante contratada deverá garantir as obras e serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.

16.16. A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do Concedente, bem como dos órgão de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO.

17.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a licitante contratada.

17.2. Suprir a licitante contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados as obras e serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

17.3. Manter entendimentos com a licitante contratada sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

17.4. Comunicar, formalmente, à licitante contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.

17.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a **Câmara Municipal de Monte Negro** obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO

18.1. Deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da **Câmara Municipal de Monte Negro** e ao público afeto e dos materiais envolvidos nas obras ou serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da **Câmara Municipal de Monte Negro**.

18.2. A **Câmara Municipal de Monte Negro** poderá a seu critério determinar a paralisação das obras ou serviços, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da **CONTRATADA**.

18.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

19 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PARALISAÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

19.1. A **Câmara Municipal de Monte Negro**, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução das obras ou serviços, cientificando oficialmente à **CONTRATADA** tal decisão.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

20.1. O recebimento do serviço se efetivará nos seguintes termos:

20.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada. Art. 73, inciso I, letra ‘a’ da Lei nº 8.666/93.

20.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observada o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93. Art. 73, inciso I, letra ‘b’ da Lei nº 8.666/93.

20.1.3. A contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

20.2. A comissão designada para o recebimento definitivo das obras e serviços será composta de no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará as obras ou serviços e emitirá **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, no prazo não superior a 90 (noventa) dias após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

20.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a licitante contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo **CONTRATO**.

20.4. Termo de recebimento definitivo será passado no mesmo número de vias à estabelecida no item precedente para o recebimento Provisório. No Termo Definitivo deverá conter formal declaração de que o prazo de 5 anos mencionado no artigo 618 do Código Civil, abaixo transcrito, referente à responsabilidade do Contratado, será contado, em qualquer hipótese a partir da data desse mesmo Termo.

“Art. 618 – Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

Parágrafo Único – Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao aparecimento do vícios ou defeito.”

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

21.1. A garantia prestada pela **CONTRATADA** para execução do **CONTRATO**, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo das obras ou serviços.

22 - CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A fiscalização será aferida por Engenheiro/Arquiteto da empresa contratada da Câmara Municipal de Monte Negro– RO.

22.2. A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

22.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

22.4. É direito da fiscalização recusar quaisquer serviços quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a execução está irregular.

22.5. Cabe ao contratante, ao seu critério, exercer, ampla, restrita e permanente fiscalização durante toda a execução do presente contrato e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

22.6. A contratada garantirá o livre acesso dos servidores do **Concedente**, bem como dos órgão de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

23 - CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO-RO não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da **CONTRATADA**, na forma do Artigo 71, da **Lei Federal N° 8.666/93** e suas alterações posteriores.

23.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de “**HABILITAÇÃO**” e das “**PROPOSTAS DE PREÇOS**”, cuja base de



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

23.3. Durante a vigência do **CONTRATO**, caso a **Câmara Municipal de Monte Negro** venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a **CONTRATADA**, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

23.4. Ficará a **CONTRATADA** com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a **Câmara Municipal de Monte Negro**, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais que possam ter reflexos financeiros sobre o **CONTRATO**.

23.5. Após a data da assinatura do **CONTRATO** a **Câmara Municipal de Monte Negro** poderá desclassificar a **CONTRATADA** tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

23.6. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta licitação, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores.

23.7. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá a Câmara Municipal de Monte Negro-RO, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o **CONTRATO** subscrito.

23.8. O **Edital** que norteou o presente **CONTRATO** e seus Anexos, bem como a “**PROPOSTA**” da licitante vencedora, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

23.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste **CONTRATO**, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na **Câmara Municipal de Monte Negro**

24 - CLÁUSULA VIGÉSIMA CINCO – DO FORO

24.1. Fica eleito o **FORO** da Câmara **de Ariquemes**, Estado de Rondônia, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste **CONTRATO**.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

24.2. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Negro/RO, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

C.P.F.:

NOME:

C.P.F.:



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

**ANEXO IV
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020
TERMO DE COMPROMISSO**

Ilmo. Sr.:

DD.: Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL da Câmara de Monte Negro – RO

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO, propomo-nos a executar, os serviços de que trata o Edital de Tomada de Preços Nº 001/2020 pelos preços constantes de nossa PROPOSTA DE PREÇOS, envelope 02, de acordo com os Quadros de Quantitativos especificados no referido Edital.

DECLARAMOS AINDA, QUE:

- a) Iniciaremos os serviços dentro do prazo máximo **de 10 (dez) dias contados sem interrupção da data** do recebimento da Ordem de Serviços;
- b) Assumiremos inteira responsabilidade pela execução dos serviços, nos prazos propostos e que nos sujeitamos às condições estabelecidas no Edital;
- c) Reconhecemos à da Câmara Municipal de Monte Negro, o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços já executados;
- d) Concordamos em firmar o contrato para a execução dos serviços ora licitados de acordo com a nossa proposta, pelos respectivos preços, se para isso formos notificados pela Câmara Municipal;
- e) A validade da nossa proposta é de ____ (____) dias, contados a partir da presente data.

_____, _____, em _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS Nº0012020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____, inscrita no CNPJ. Sob o nº _____, sediada à _____, na cidade de _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, em _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020

ATESTADO DE VISITA

Pelo presente termo de comprovação de visita a Câmara Municipal de Monte Negro -RO, representada pela Câmara Municipal de Monte Negro - RO., através de seu Representante o Sr., _____, Atesta que a Empresa _____, através do Sr. _____, devidamente registrado no CREA sob Nº. _____, visitou o local da realização da obra, objeto do Edital de Tomada de Preços Nº/2020 e tomou pleno conhecimento das condições do mesmo.

Declaramos ainda em cumprimento ao inciso III da Lei nº 8.666/93, que recebemos todos os documentos, e, quando exigido, de que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

_____, _____, em _____ de _____ de _____.

(Nome do Representante)
Câmara Municipal de Monte Negro - RO.

RECEBIDO:

Empresa:

CNPJ Nº:

Data: ____/____/____.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AS DISPOSIÇÕES CONCERNENTES A NR-18

Ilmo. Sr.:

DD.: Presidente da Comissão Permanente de Licitações – CPL da Câmara de Monte Negro– RO.

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº/2020.

Declaramos pela presente de que, caso a nossa Empresa seja vencedora do certame, referente ao Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº/2020, de que, cumpriremos fielmente as disposições concernentes a NR-18, Norma Regulamentadora, que estabelece diretrizes de ordem administrativa planejamento organizacional, que respaldam a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção.

Art. 12, inciso I e VI da Lei 8.666/93.

_____, _____, em _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

ANEXO VIII

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, inscrita no CNPJ: nº _____, sediada a
__(endereço completo)__, (município), declara, em atendimento ao exigido no Edital de Licitação
de **Tomada de Preços Nº/2020**, que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos em
trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer
trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o
Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____, em _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

ANEXO IX

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

Declaramos ter pleno conhecimento do **Edital**, submetendo-nos às condições nele estabelecidas, e, em relação aos serviços a serem executados, da natureza do escopo dos mesmos, declaramos ter conhecimento do local da obra e de todas as condições e eventuais dificuldades para a sua execução.

Declaramos ainda em cumprimento ao inciso III da Lei nº 8.666/93, que recebemos todos os documentos, e, quando exigido, de que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Empresa _____

CNPJ/MF _____

_____/_____, Em _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

Assinatura do Engenheiro da Empresa.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

ANEXO X - A
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020

CARTA PROPOSTA

Senhor Presidente

Encaminhamos a esse Departamento de Licitação, da Câmara Municipal de Monte Negro - RO, nossa Proposta em anexo, referente à Licitação em epígrafe, tendo como objeto da presente Tomada de Preços é

Contratação De Empresa Especializada Em Obras e Serviços de Engenharia para Ampliação Anexo 01 e Reforma do Prédio Principal Monte Negro-RO, conforme detalhamento constante no Projeto de Engenharia, Compreendendo, Desenho; Planilhas; Memorial Criativo; Cronograma Físico/Financeiro; Especificação Técnicas; ART e acompanhamento na execução da Obra para modernização da Câmara Municipal de Monte Negro, demais documento anexos a este Termo. Com Recurso Próprio, através com da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO de acordo com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos, Cotações em anexos. Com Recurso Próprio, através com a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO.

de acordo com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos.

Nossa Proposta tem como preço global fixado em R\$ _____
(_____), correspondente ao valor da remuneração dos eventuais serviços prestados, calculado com base nos valores anexos à Planilhas Orçamentárias da Administração, previstos para a presente contratação.

O prazo de execução do objeto deste Projeto Básico será de até 90 (noventa) dias consecutivos, o qual será contado a partir do dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço, pela Contratada, expedida pelo Gestor do Contrato, somente podendo ser prorrogado por interesse da administração pública desde que previamente acordado entre as partes interessadas.

O prazo de validade de nossa proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de recebimento das propostas pela comissão de licitação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o CONTRATO no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr.(a) _____, (qualificação na empresa), inscrito(a) no RG nº: _____ e no CPF nº: _____, como representante legal da empresa.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

_____, _____, em _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

ANEXO X

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2020

CARTA PROPOSTA

Sessão Publica:/...../..... às 09:15 (nove e quinze) horas.

Local: Sala da CPL, na Câmara Municipal, sito à Av. - Monte Negro
- RO.

Nome Fantasia: _____

Razão Social: _____

CNPJ: _____ OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()

Endereço: _____ Nº _____ Bairro: _____

Município: _____ Estado: _____ CEP: _____ Fone/Fax: _____

(XX) _____ - _____ E-MAIL: _____ Inscrição

Estadual: _____ Inscrição Municipal _____

Conta Corrente nº. _____ Agência nº. _____ Banco _____

Nome completo do responsável legal da empresa: _____

RG: _____ CPF: _____

IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Sv	Ampliação Anexo 01 e Reforma do Prédio Principal Monte Negro-RO, conforme detalhamento constante no Projeto de Engenharia, Compreendendo, Desenho; Planilhas; Memorial Criativo; Cronograma Físico/Financeiro; Especificação Técnicas; ART e acompanhamento na execução da Obra para modernização da Câmara Municipal de Monte Negro,	XXXXXX	XXXXXX



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



PROC. 067/2020

Folhas _____

Visto _____

			demais documento anexos a este Termo. Com Recurso Próprio, através com da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO de acordo com o disposto no presente Edital e nos Elementos Técnicos, que passam a fazer parte integrante do mesmo, para todos os efeitos, Cotações em anexos. Com Recurso Próprio, através com a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO.		
--	--	--	--	--	--

Valor Total da Proposta: XXXXXX

Por Extenso: XXXXXXXXXX

A empresa _____ declara que estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Prazo de validade da proposta: 60 dias.

Prazo/Forma e Local de Execução: Conforme Edital.

Condições de Pagamento: Conforme descrito no item 12 e subitens do Edital.

_____, _____, em _____ de _____ de _____.

Nome Completo do Proprietário ou Representante Legal e Qualificação na Empresa